



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362500

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043805-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Osasco, em que é agravante CLAUDIO FERREIRA, são agravados GERSON CALDEIRA MATHEUS JUNIOR e GRAZIELLA ANDREATTA CALDEIRA MATHEUS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente) E SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2043805-95.2025.8.26.0000

COMARCA: OSASCO

AGRAVANTE: CLAUDIO FERREIRA

AGRAVADOS: GERSON CALDEIRA MATHEUS JUNIOR E OUTRA

VOTO N.º 55.008

LOCAÇÃO – Despejo e cobrança – Pedido do credor, de aplicação de medida atípica aos devedores, consistente no bloqueio de passaporte e da Carteira Nacional de Habilitação, rejeitado – Decisão que deve ser anulada de ofício, de vez que prolatada depois de determinado, pelo STJ, a suspensão de todos os processos que versem sobre essa questão – Tema n.º 1137 – Agravo de instrumento prejudicado.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, na fase de cumprimento da sentença, indeferiu o pedido de bloqueio do passaporte e da CNH dos devedores.

Sustenta o agravante que os agravados lograram êxito em dissipar seu patrimônio, que no ano de 2021 era de R\$ 3.243.600,31, reduzindo-o para R\$ 259.990,00 já no ano seguinte, conforme declaração de imposto de renda, frustrando a satisfação da dívida, a despeito de ter adotado todos os meios disponíveis até então. Em razão disso, aduz que deve ser decretado o bloqueio do passaporte e da CNH dos agravados até a satisfação total do débito, pretensão que encontra conforto na jurisprudência.

É o relatório.

A questão sobre ser ou não possível a adoção de meios executivos atípicos, tal como o pretendido pelo agravante (suspensão da CNH e passaporte dos devedores), é objeto dos REsp n.º 1955574/SP e 195539/SP que, em decisão publicada no mês de abril de 2022, foram afetados no Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Tema n.º 1137, com determinação de suspensão de todos os processos em que a questão é debatida.

Não obstante, não foi observada a determinação de suspensão pelo D. Juízo “a quo”, que proferiu a decisão atacada no mês de janeiro deste ano.

Assim, a solução é a anulação da decisão atacada, de modo a que, quando firmada a tese no Superior Tribunal de Justiça, o Juízo de origem se pronuncie novamente sobre a questão, uma vez provocado.

Isto posto, voto pela anulação da decisão atacada, de modo a que outra seja proferida, uma vez implementadas as condições mencionadas acima, prejudicado o agravo.

SÁ DUARTE

Relator